



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO**

RUA TRAVESSA PAVÃO, 80 CENTRO CEP 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001 VILA PAVÃO - ES

**LEI N° 212/98**

**Dispõe sobre concessão de desconto sobre o valor originário do IPTU, exercícios de 1996, 1997 e 1998, e da outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica concedido desconto sobre o valor originário do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, exercícios de a996, a997 e 1998, para quitação na seguinte escala

I - Para pagamento em cota única, com vencimento no dia 15 de julho de 1998, desconto de 50% (cinquenta por cento),

II - Para pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 15/07/98 17/08/98 e 15/09/98, desconto de 20% (vinte por cento)

Paragrafo unico - O saldo remanescente do IPTU dos contribuintes que optarem pelo pagamento com descontos previsto por esta Lei, não sofrera nenhum acrescimo a titulo de juros, multa e correção monetaria

Art 2º - Para gozar dos beneficios desta Lei, o contribuinte devera efetuar o pagamento, em cota única ou parceladamente, rigorosamente, nos prazos nela estabelecidos

Paragrafo unico - O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos, perdera o direito ao desconto e tera o debito lançado em divida ativa com os acrescimos legais

Art Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de junho de 1998

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal